



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

PROJETO DE LEI N.º 1.761/2019



"ALTERA A LEI N.º 1.613/2018 NA PARTE QUE MENCIONA."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, I da Lei Municipal n.º 1.613/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - abrir créditos adicionais através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, respeitando o valor correspondente de até 30% (trinta por centos) do montante previsto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Rio Pomba, 23 de setembro de 2019.

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
27/09/19	Quintal
07/10/19	Exp/Eim
/ /	
/ /	



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



MENSAGEM

Digníssimo Senhor Presidente,

Tenho o imenso prazer e a elevada honra de encaminhar a essa augusta e colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que altera a Lei n.º 1.613/2018 na parte que menciona, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres *edis*, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

A alteração da Lei n.º 1.613/2018 é específica ao art. 2º, I , na qual é dada nova redação para atendimento as exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Contando com o alto espírito de compreensão dessa edilidade, já tantas vezes demonstrado, antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente,


Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

Ofício n.º 0401/2019/GAB



Rio Pomba, 23 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.
RAFAEL VILELA MARTINS
D.D Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis,
o Projeto de Lei que altera a Lei n.º 1.613/2018 na parte que menciona .

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres
edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>26/09/2019</u>
<u>15h15min, Ramon</u>
Ramon Machado de Oliveira



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.613/2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Pomba para o exercício financeiro de 2019."

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 41.298.300,00 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil e trezentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Complementar nº 57, de 25 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II- utilizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais crédito adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 3º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 22 de Novembro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 22 de Novembro de 2018.

MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação